



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 049/2025 que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Consta da mensagem anexa ao Projeto, que em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente, inclusive a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, havendo necessidade de aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regrará o funcionamento do Consórcio doravante. Assim, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer indicando a necessidade de juntada de impacto orçamentário e de documentos referentes ao Consórcio, os quais foram apresentados por meio do Ofício 109/2025.

Desse modo, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Assim, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua competência.

O assunto tratado no Projeto está previsto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal 11.107/2005, bem como está de acordo com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração de impossibilidade de realização de impacto-



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

orçamentário financeiro, assinado pela Contadora do Poder Executivo, ante a inexistência de impacto-orçamentário, pois não amplia despesa obrigatória e constitui apenas continuidade de despesa, já prevista nas leis orçamentárias.

Quanto ao mérito da matéria, a ratificação requerida trará grandes benefícios ao nosso município, pois o CPIS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 17 de novembro de 2025.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador JOÃO PAULO BELÉM**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento